



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 6 de janeiro de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, e em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observando o objetivo global 3 – Saúde e bem-estar; o objetivo global 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; o objetivo global 13 – Ação contra a mudança global do clima; o objetivo global 15 – Vida terrestre; e o objetivo global 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.12/2019 a que se refere o processo nº 00391-00011954/2018-92:

I – Daniel Vieira Inácio - Diretor Regional de Unidades de Conservação I - matrícula nº 0264388-X;

II – Antônio Gabriel Torres Cardoso - Assessor da Diretoria Regional de Unidades de Conservação I - matrícula nº 16946170.

Parágrafo Único. Aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo caberá o acompanhamento das ações referentes ao Item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.12/2019.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.12/2019, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.12/2019, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Os servidores designados para acompanhar as ações previstas no item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.12/2019 deverão manter registro de todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 6 de janeiro de 2020.

utilização, indicando as ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

EDITAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 – CPG/IBRAM.

Divulga normas e condições para inscrição e seleção de servidores interessados em solicitar o afastamento para participar de Programa de PósGraduação do IBRAM – DF.

A Comissão de Pós-Graduação – CPG, instituída pela Instrução nº 428/2018, publicada no Boletim de Pessoal de 19/11/2018 e nos termos da Instrução nº 204, de 29 de julho de 2016 - Manual do Afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação – PPG, TORNA PÚBLICO o processo seletivo para concessão de afastamento para frequentar cursos de pós-graduação stricto sensu, no primeiro semestre de 2020, para servidores efetivos e estáveis do IBRAM, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

Art. 1º Ficam abertas até o dia 21 de janeiro de 2020 as inscrições para participar do processo seletivo regular anual do Programa de Pós-Graduação – PPG.

Art. 2º O número de vagas do PPG, para afastamento integral, é de:

a) Mestrado: 02 (duas) vagas;

b) Doutorado: 01 (uma) vaga.

Art. 3º O número de vagas para afastamento parcial é de:

a) Até 120 dias consecutivos (art. 29 da Instrução nº 204, de 29 de julho de 2016):

02 (duas) vagas;

§1º O afastamento parcial de que trata a alínea “a” deste artigo refere-se exclusivamente a trabalhos de conclusão e defesa de dissertação/tese, não podendo ser requerido, posteriormente, novo afastamento para curso de mesmo nível.

Art. 4º Poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor que seja titular de cargo efetivo no IBRAM há pelo menos três anos, para Mestrado, e quatro anos, para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, completados até a data prevista para seu afastamento.

Art. 5º Podem se candidatar neste processo seletivo os servidores ocupantes de cargo efetivo no IBRAM que se enquadrem nas hipóteses do art. 4º da IN 204, de 19 de julho de 2016.

Art. 6º As inscrições dos candidatos deverão ser feitas, exclusivamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações / SEI, tipo de processo: Pessoal: Afastamento Pós-graduação Stricto Sensu, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Edital de abertura do presente processo seletivo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 6 de janeiro de 2020.

- II - Ficha de Inscrição (disponível na intranet, aba SUAG - DIGEP - CPG);
- III - Termo de Concordância e de Compromisso com as normas e condições de afastamento
(documento modelo no SEI – vide base de conhecimento);
- IV - Currículo do candidato;
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
- V - Carta de aceite ou comprovante de aprovação no processo seletivo da instituição de ensino ou comprovante de matrícula como aluno regular no curso, ressalvado o disposto no inciso III do art. 10 deste Edital;
- VI - Histórico escolar e declaração da instituição de ensino, que comprove sua situação no desenvolvimento do curso, para candidatos a cursos já iniciados;
- VII - Anteprojeto de dissertação de Mestrado, ou tese de Doutorado, que possua viabilidade técnica de aplicação nas funções do IBRAM;
- VIII - No caso de curso no país, cópia da nota da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para o programa de pós-graduação da instituição de ensino;
- IX - No caso de curso no exterior, ranking do curso pretendido publicado em revistas estrangeiras, ou informações oficiais que possam atestar a qualidade da instituição de ensino e do curso pretendido;
- X - Regulamento ou Regimento interno do Programa de pós-graduação da instituição de ensino;
- XI - Despacho do candidato, afirmando sua participação no processo seletivo, com a concordância da chefia imediata (documento modelo no SEI).
- Parágrafo único. Caso o candidato esteja, à época da inscrição do processo seletivo regular do PPG, pleiteando admissão em mais de uma instituição, poderá encaminhar sua candidatura com referência a até três instituições, observado o disposto no inciso III do art. 11 deste Edital.
- Art. 7º Somente serão consideradas válidas as candidaturas cujas documentações sejam anexadas ao processo no SEI e corretamente preenchidas de acordo com os requisitos previstos neste Edital.
- Art. 8º Os processos seletivos regulares serão realizadas em duas fases:
- I - na primeira, caberá à Comissão de Pós-Graduação - CPG verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos, inclusive a checagem de documentação;
- II - na segunda, caberá à Comissão de Pós-Graduação - CPG apreciar as candidaturas válidas e realizar os somatórios das pontuações obtidas pelos candidatos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 6 de janeiro de 2020.

§1º. O resultado preliminar da classificação dos candidatos estará disponível na data provável do dia 27 de janeiro de 2020, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos.

§ 2º O resultado final da classificação dos candidatos estará disponível na data provável do dia 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Os candidatos ao processo seletivo de afastamento remunerado para estudos serão classificados obedecidos os critérios previstos na Instrução Normativa nº 204, de 29 de julho de 2016 - Manual do PPG. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - a mudança de curso ou de instituição de ensino dependerá de prévia autorização por parte da CPG e poderá ensejar a revisão de todo o processo seletivo do candidato;

II - o afastamento de servidores lotados em uma mesma unidade será limitado a em um servidor para aquelas que possuam até 5 (cinco) servidores e, para as demais, até 1/5 (um quinto) do total servidores por unidade, concomitantemente.

III - o candidato que não apresentar, no ato da inscrição, carta de aceite/comprovante de aprovação da instituição de ensino ou comprovante de matrícula como aluno regular no curso poderá ser selecionado, sendo seu afastamento condicionado à apresentação deste até o dia 21 de fevereiro de 2020;

IV - o candidato poderá solicitar postergação do prazo estipulado no inciso anterior caso não haja prejuízo para outros candidatos no processo seletivo e apresente informações atualizadas da instituição de ensino;

V - a CPG poderá, durante o processo seletivo, convocar os candidatos para participar de reuniões informativas.

Art. 11. Não haverá concessão de afastamento para o servidor participar de cursos integrantes do processo seletivo ou de nivelamento da instituição de ensino.

Art. 12. A não obtenção do título ou grau que justificou o afastamento no período previsto acarretará ressarcimento ao IBRAM, por força do § 5º o, incisos I e II, do art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do cargo de Presidente do IBRAM.

IONISE BARRETO NOGUEIRA CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Pós-Graduação